



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário da Pato
Nº 3159 Data 19/11/2003
Belicentini

LEI 2.294

Data: 18 de novembro de 2003.
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes nºs 14 e 15 quadra nº 1.230, sítos na Rua Aimoré, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo respectivamente as áreas de 403,80m² (quatrocentos e três metros e oitenta centímetros quadrados), e 403,65m² (quatrocentos e três metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), constantes das Matrículas 30.247 e 30.248, de propriedade do Município de Pato Branco avaliados, cada um, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelos seguintes lotes:

I - Lote nº 13, da quadra nº 214, com área de 262,00m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados), constante da Matrícula nº 28.526, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Pedro Iraci Merlo e Orivalda Mariani Merlo e de outro lado os Srs. Evandro Paulo Merlo, Silvia Fatima Merlo Zanin e Graciele Regina Merlo, (Usufruto Vitalício), imóvel avaliado em R\$ 2.414,42 (dois mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos);

II - Lote nº 20, da quadra nº 215, com área de 335,92m² (trezentos e trinta e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 31.631, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade da Kamaro Artes Gráficas Ltda., avaliado em R\$ 3.267,40 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. O imóvel descrito no Inciso I será permutado com o lote nº 14, da quadra 1.230, enquanto que o constante do Inciso II será permutado com o lote nº 15, da mesma quadra, ambos de propriedade do Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de novembro de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

